JUSTIFICATIVA DO ADITIVO CONTRATUAL

A presente Justificativa visar fundamentar a realização do Terceiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 20210058**, com vencimento em 26/03/2022, ante a necessidade de **prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2024**, para que não haja descontinuidade do serviço público.

A justificativa em questão tende cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que assim dispõe: *"[...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".*

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre os celebrantes.

Outrossim, nota-se que o art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de contrato por igual período de vigência, com limite de até 60 (sessenta) meses, quando este referir– se a aquisição contínua de prestação de serviços como nos casos de trabalhos técnicos profissionais.

No caso, o serviço descrito no objeto do contrato é contínuo, uma vez que nossa entidade necessita de Serviços de Fornecimento de Programas de Software Gestor Escolar ininterruptamente na prestação de serviços educacionais em diários escolares, como forma de subsidiar o trabalho das/os professoras/es e demais serviços burocráticos das unidades escolares e no controle de alunos e notas.

Vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho do contratado, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Outrossim, a prorrogação do prazo contratual é vantajoso para a administração pública, pois evitará a realização de nova contratação, aliado ao fato de que o valor contratual não sofrerá alterações, conforme tabela abaixo:

3º Termo Aditivo	Prazo: 12 meses
VALOR MENSAL	R$ 12.625,00
VALOR GLOBAL	R$ 151.500,00

Assim, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do respectivo contrato, através de Termo Aditivo, inclusive, por razões econômicas, financeiras e técnicas, pois os serviços prestados são de boa qualidade e têm atendido a contento

as necessidades da Contratante, aliado ao fato de que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Dessa forma, é irrelevante abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

São Geraldo do Araguaia/PA, 29 de novembro de 2023.

Carleny Botelho Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 04/2021 - GPMSAGA

Carleny Botelho Carvalho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 004/2021

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA:94770824220
Assinado de forma digital por JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA:94770824220
Dados: 2023.11.29 10:56:56 -03'00'